



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro-Substituto Samy Wurman
Segunda Câmara
Sessão: **1º/9/2015**

83 TC-001668/026/13 CONTAS ANUAIS

Prefeitura Municipal: Pontes Gestal.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): David de Souza Batista.

Acompanha(m): TC-001668/126/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	28,65%	(25%)
FUNDEB <i>(aplicado no exercício)</i>	95,52%	(95%~100%)
Magistério	85,12%	(60%)
Pessoal	47,62%	(54%)
Saúde	16,38%	(15%)
Transferências ao Legislativo	5,64%	(7%)
Execução orçamentária- déficit	4,80% - R\$ 806.021,62	
Execução financeira – déficit	R\$ 1.916.522,78.	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Ordem cronológica de pagamentos	Regular	
Precatórios	Regular	
Encargos sociais	Irregular	

Relatório

Em exame, as contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Pontes Gestal**, relativas ao exercício de **2013**, fiscalizadas pela equipe da Unidade Regional de Fernandópolis - UR-11.

As principais ocorrências anotadas no relatório de fiscalização, de fls. 12/47, são as seguintes:

Planejamento das Políticas Públicas:

-Plano Municipal de Saneamento Básico não foi elaborado.

Transparência:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

-Não divulgação das receitas e das despesas realizadas em tempo real na página eletrônica da Prefeitura Municipal.

Resultados:

-Abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e transposições em valor correspondente a 59,62% da despesa prevista inicial, indicando falhas no planejamento;

-Elevados déficit orçamentário e financeiro, acarretando falta de liquidez frente aos compromissos de curto prazo.

Despesas com pessoal:

-Descumprimento do limite estabelecido pela LRF no segundo e terceiro quadrimestres, com despesas equivalentes a, respectivamente, 55,66% e 57,00%.

Ensino:

-Saldo residual do FUNDEB não foi depositado em conta específica, prejudicando a análise de sua aplicação;

-Falhas relevantes relacionadas à limpeza, à higiene, à conservação predial e à falta de material, constatadas na EM "Frederico Pontes Gestal";

-Queda na avaliação do IDEB 2013 em relação ao período anterior, não tendo sido alcançada a meta projetada;

-Deficiências na atuação do Conselho do FUNDEB.

Encargos:

-Não recolhimento das contribuições devidas ao Fundo de Previdência Municipal de Pontes Gestal, assim como a contribuição funcional referente a outubro, elevando a dívida junto ao fundo para R\$ 5.200.072,29 em 31/12/2013;

-Município não dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária.

Gastos com combustíveis:

-Despesas realizadas superam em R\$ 389.620,26 as efetivamente demonstradas pelo Órgão, tendo sido verificada uma média de dispêndio de R\$ 2.444,72 por veículo, muito acima do registrado nos municípios que compõe a unidade regional, em torno de R\$ 1.330,44;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Tesouraria:

-Circularização não realizada na integralidade por falta de informações, além de ter sido constatada a existência de conta bancária não informada via AUDESP.

Almoxarifado & Bens Patrimoniais:

-Pátio do almoxarifado em mau estado de conservação e limpeza, tendo sido constatados veículos em precário estado de conservação, assim como, material e bens públicos deixados ao relento.

Execução Contratual:

-Indícios de falhas na execução do contrato nº 38/2013, no valor de R\$ 25.010,00, objetivando o fornecimento, transporte e aplicação de 41 toneladas de CBUQ para a eliminação de buracos nas ruas do Município.

Contratos de Programa:

-No Convênio firmado entre a Origem e a Secretaria de Saneamento e Energia e no correspondente Contrato de Programa, não constam quais as metas de investimentos nos 30 anos de vigência;

Análise do Cumprimento das Exigências Legais:

-Não há divulgação, na página eletrônica do Município, do PPA, LDO, LOA, balanços de exercício, parecer prévio do Tribunal de Contas, RGF e RREO.

Fidedignidade dos dados informados ao AUDESP:

-Inconsistência nos dados informados por meio do Sistema AUDESP, especialmente, referente à dívida ativa de longo prazo e à tesouraria.

Quadro de Pessoal:

-Quantidade expressiva de funcionários com férias acumuladas por três ou mais períodos aquisitivos.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

-Desatendimento às instruções e recomendações do Tribunal de Contas.

Notificado, por meio de despacho publicado no DOE de 22/10/2014, o responsável encaminhou as alegações de defesa de fls. 53/190.

Com elas, contesta algumas considerações lançadas pela equipe de fiscalização, informa que medidas corretivas já foram adotadas para outras, e procura justificar ou demonstrar a legalidade dos demais procedimentos, ponderando, em linhas gerais, que não houve qualquer prejuízo ao erário.

Sobre as principais questões postas no relatório de fiscalização, seus argumentos são os seguintes:

RESULTADOS: O déficit orçamentário significou uma melhoria frente ao resultado negativo de 11,45%, registrado no exercício anterior. Além disso, parcela das despesas empenhadas, na soma de R\$ 810.631,14, encerraram o ano sem liquidação, o que reduz o peso no endividamento.

DESPESAS COM PESSOAL: Os cálculos da fiscalização estão incorretos, devendo a dedução das despesas com inativos e pensionistas ser feita no período acumulado dos últimos 12 meses. Assim, o total do gasto foi de apenas 48,60% no exercício.

ENCARGOS: O município vem empreendendo esforços para realizar a quitação dos encargos até o exercício de 2015, de toda forma, os encargos funcionais do mês de outubro já foram pagos.

A **Assessoria Técnica** observou que o déficit orçamentário comprometeu as contas do Município, visto que, sem suporte no resultado financeiro do exercício anterior, acarretou forte expansão do endividamento.

O órgão técnico, de outro lado, acolheu parcialmente os argumentos da Origem a respeito das despesas de pessoal, de sorte que o total do gasto teria sido de 47,62%, dentro do limite estabelecido pela LRF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A Assessoria confirmou entendimento do órgão de instrução sobre a aplicação do FUNDEB, considerando, porém, que a falha é relevável em face do valor diminuto envolvido (R\$ 39.409.01), à luz da jurisprudência desta Corte de Contas, como ilustrado nos TC-1956/026/12, TC-235/026/09, TC-28/026/09, TC-1084/026/11, TC-1487/026/12, entre outros.

Assim, as Assessorias Técnicas manifestaram-se pela emissão de parecer **desfavorável**, a fls. 195/197 e a fls. 206/213, sendo acompanhada por sua Chefia, a fls. 214.

O **Ministério Público de Contas**, por sua vez, também se posicionou pela emissão de parecer **desfavorável**, a fls. 215/217, em virtude da situação orçamentária financeira do município, a falta de aplicação da parcela diferida, assim como, os problemas no recolhimento de encargos.

Além do mais, o MPC alvitrou a abertura de autos em apartado para o exame das despesas com combustível.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério da Educação, a situação operacional da educação no Município é retratada pelas Figuras 01 e 02, bem como a Tabela 01.

Tabela 01 - Qualidade do Ensino

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica									
	Nota Obtida					Metas			
PONTES GESTAL	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013
Anos Iniciais	4,5	4,8	5,7	5,0	4,9	4,5	4,9	5,3	5,5
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

NM=Não Municipalizado

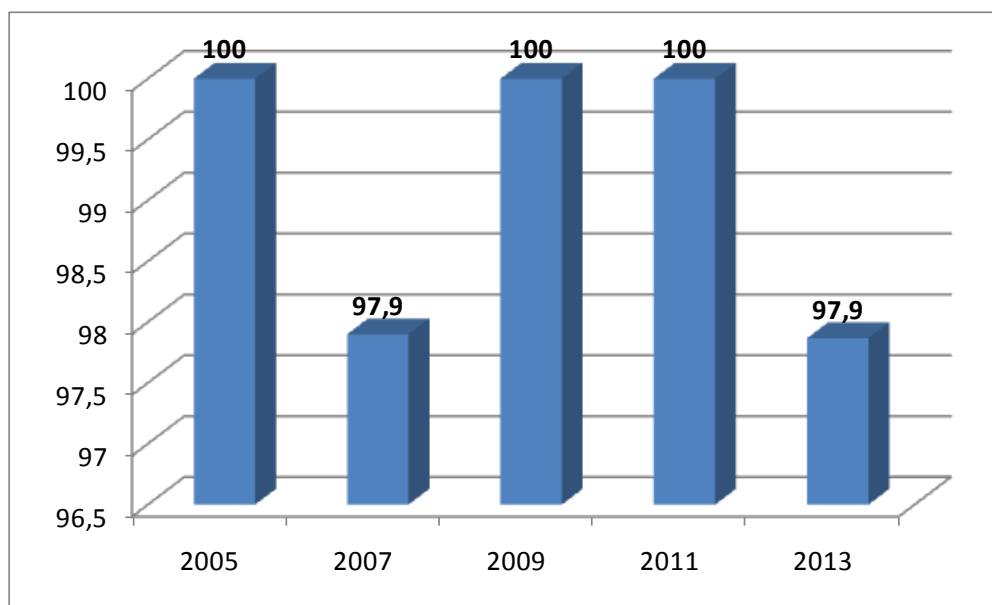
A Prefeitura Municipal não alcançou a meta fixada pelo Ministério da Educação para os anos iniciais, tendo sido registrado inclusive uma redução de qualidade em relação ao exercício de 2011.

Em síntese, houve uma queda na frequência, assim como das notas das disciplinas que compõe a Prova Brasil. Os dados estão expostos nas Figuras 01 e 02.



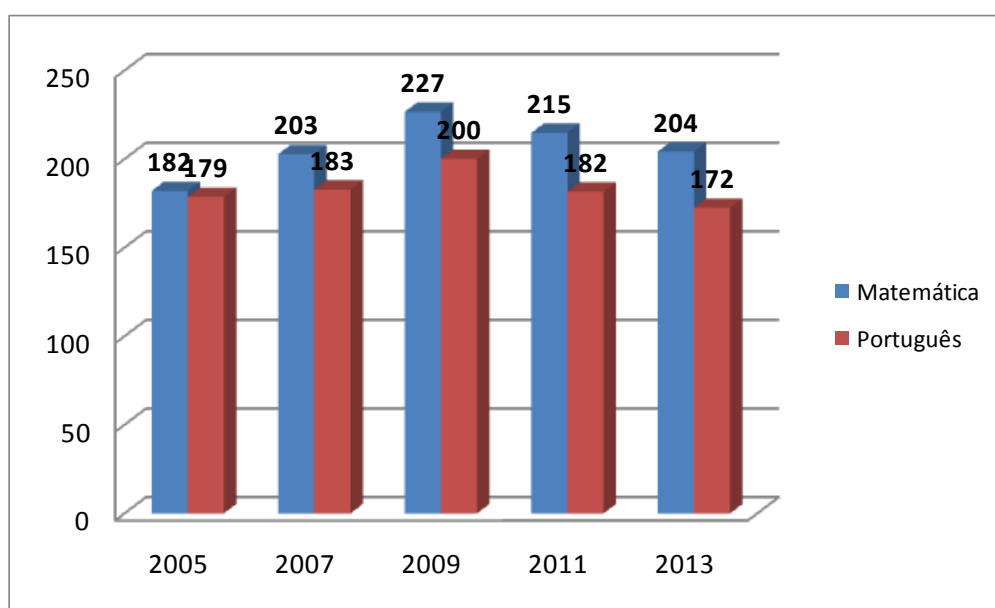
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Figura 01 – Frequência Escolar



Cumprе ressaltar, ademais, que o hiato relativo ao ensino oferecido pelo setor privado aumentou, visto que o IDEB obtido foi de 7,3 para as escolas privadas no Estado nos anos iniciais.

Figura 02 – Evolução do Desempenho.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Por fim, conforme dados da Fundação Seade, a situação operacional da saúde no Município mostra que não houve perda de vidas com menos de um ano, implicando um índice de mortalidade infantil nulo e logo abaixo da média registrada na Região de Governo de Votuporanga, de 07,91.

Subsidiou o exame dos autos o acessório TC-001688/126/13 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Contas anteriores:

2012	TC 001600/026/12	desfavorável
2011	TC 001011/026/11	desfavorável
2010	TC 002539/026/10	favorável

É o relatório.

galf.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-001668/026/13

Acompanhando posicionamento de SDG e MPC, entendo que as contas da Prefeitura Municipal de Pontes Gestal não reúnem condições para a sua aprovação, tendo em vista a delicada situação orçamentária, o não pagamento de encargos e a insuficiente aplicação dos recursos do FUNDEB.

Com efeito, a despeito da redução do déficit público de 11,45% para 4,80% no exercício, a Municipalidade não logrou esclarecer as razões pelas quais não conseguiu eliminar o resultado orçamentário negativo.

Como se observa na Tabela 01, deste voto, a arrecadação total aumentou em 18% em relação ao exercício anterior, tendo, porém, a despesa total também crescido em ritmo acelerado, de 11%.

Desse modo, não se observa a adoção das medidas necessárias para que a trajetória orçamentária fosse reequilibrada.

Trata-se, inclusive, de uma recomendação explícita deste Tribunal de Contas, consoante se depreende de decisão da E. Primeira Câmara de 04/09/12, no TC-002539/026/10.

Não obstante, pelo contrário, com base no apurado pela fiscalização e, nos elementos apresentados pela Origem, manteve-se uma série de políticas públicas que levaram à piora do resultado financeiro, tornando ainda mais dilatado o endividamento.

Tabela 01



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

	2011	2012	2013
Receitas	R\$ 12.062.835,08	R\$ 13.395.729,33	R\$ 16.778.296,06
Despesas	R\$ 11.679.397,73	R\$ 14.929.877,14	R\$ 17.584.317,68
Var	R\$ 383.437,35	-R\$ 1.534.147,81	-R\$ 806.021,62
Receitas		11%	25%
Despesas		28%	18%
Var		-500%	-47%
Variação Real - IPCA - IBGE			
	R\$ 13.597.179,45	R\$ 14.178.039,92	R\$ 16.778.296,06
	R\$ 13.164.970,40	R\$ 15.801.781,96	R\$ 17.584.317,68
	R\$ 432.209,05	-R\$ 1.623.742,04	-R\$ 806.021,62
Receitas		4%	18%
Despesas		20%	11%

Ademais, a Municipalidade não esclareceu o não recolhimento de encargos, limitando-se a argumentar que pretende sanear o débito até 2015.

É grave, também, a falha no setor educacional, tendo em vista a insuficiência na aplicação dos recursos do FUNDEB. O volume envolvido, de R\$ 39.409.01, impede que a situação seja relevada, por representar um montante relativamente alto.

Há, portanto, uma série de falhas que indicam um quadro de descuido com o Erário, comprometendo as contas.

De outro lado, contudo, a questão do gasto com pessoal está superada, dado que os cálculos da ATJ demonstraram o cumprimento do teto estabelecido pela LRF, pois correspondeu a 47,62% da receita corrente líquida.

Sobre as anotações do órgão de fiscalização a respeito da ausência do Plano Municipal de Saneamento Básico e da não observância da lei da transparência, considero-as releváveis, por ora, sem prejuízo de severa recomendação para saná-las.

De modo análogo, as anotações referentes à tesouraria, ao setor de almoxarifado e às licitações, são releváveis, em face da pouca relevância dos achados da fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A respeito das falhas encontradas no quadro de pessoal, a Origem deve tomar medidas imediatas visando à regularização das férias dos servidores municipais.

As irregularidades encontradas nas despesas com combustíveis, por seu turno, permaneceram sem as devidas justificativas. Por conseguinte, em virtude do expressivo volume de recursos envolvidos, o assunto deverá ser tratado em autos apartados.

Os repasses de duodécimos à Câmara Municipal foram realizados em montantes compatíveis com os definidos pelo art. 29-A da Constituição Federal.

A administração destinou ao ensino o correspondente a 28,65% das receitas provenientes de impostos e transferências, cumprindo o artigo 212 da Constituição Federal.

Da receita proveniente do FUNDEB, 85,12% foram aplicados na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, conforme determina o artigo 60, inciso XII do ADCT.

Nas ações e serviços públicos de saúde a administração aplicou o correspondente a 16,38% da arrecadação de impostos, atendendo, portanto, ao que prescreve o artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Do ponto de vista operacional, os resultados na saúde e educação não são satisfatórios, devendo, deste modo, tomar medidas imediatas para melhoria da qualidade em ambos os setores.

Feitas tais considerações, voto pela emissão de parecer **desfavorável** à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Pontes Gestal, relativas ao exercício de 2013, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determino a abertura de autos em apartado para o exame das despesas com combustível, em face das irregularidades encontradas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

À margem do parecer, determino ainda que se expeça ofício ao Executivo com recomendações para que:

- elabore o Plano Municipal de Saneamento Básico;
- aperfeiçoe o sistema de transparência;
- intensifique os esforços para melhorar a qualidade dos serviços prestados na área da saúde e da educação;
- elimine as falhas anotadas na tesouraria e no almoxarifado;
- observe rigorosamente a legislação referente a licitações e às despesas com adiantamentos;
- realize a renegociação de contratos com as empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal ao INSS;
- atenda aos preceitos da transparência fiscal e às Instruções desta E. Corte.

Eis o meu voto.